|  |
| --- |
|  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 17 de novembro de 2021  | HORÁRIO | 15h12min às 16h10min |
| LOCAL | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Participantes | Elisangela Fernandes Bokorni | Coordenadora adjunta |
| Karen Mayumi Matsumoto | Membro  |
| Weverthon Foles Veras | Membro |
| Assessoria | Thatielle Badini Carvalho dos Santos |
| Assessoria Jurídica | Vinícius de Arruda Falcão |

|  |
| --- |
| VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM |
| Responsável | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni |
| Comunicado | Presentes os conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras. |

|  |
| --- |
| LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Não houve discussão/aprovação de pauta. |

|  |
| --- |
| COMUNICAÇÕES |
| Responsável | Assessoria da Presidência e Comissões |
| Comunicado | Não houve comunicados. |

|  |
| --- |
| VERIFICAÇÃO DE PAUTA |
| Responsável | Coordenadora adjunta Elisangela Fernandes Bokorni |
| Comunicado | Leitura da pauta e início dos trabalhos. Houve sugestão de **retirada** de pauta dos seguintes protocolos:**758785/2018** – o conselheiro relator não está presente à reunião**660633/2018** – o conselheiro relator não está presente à reunião**1091075/2020** – o conselheiro relator não está presente à reunião**808859/2019** - o conselheiro relator não está presente à reunião**819684/2019** – conselheira relatora solicita dilação de prazo**939013/2019** – será distribuído nas próximas reuniõesAprovada a retirada de pauta dos protocolos citados. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo 1400910/2021 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | **Weverthon Foles Veras** |
| Encaminhamento | A Conselheira Karen Mayumi Matsumoto se declara suspeita de atuar no processo.Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19[[1]](#footnote-1), por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): **Weverthon Foles Veras** para apreciação*.*Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.Arquiteta e Urbanista **Elisangela Fernandes Bokorni**Coordenadora adjunta da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo 581576/2017 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Elisangela Fernandes Bokorni |
| Encaminhamento | O conselheiro Weverthon Foles Veras não se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.A CED CAU/MT, por meio da **Deliberação nº 216/2021**, deliberou:1. Aprovar a nulidade da decisão dos atos nulos de pleno direito a partir da decisão de fls. 41/42.
2. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
3. Intimar o denunciado da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
4. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
5. Indicando a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.
6. Intimar o (a) denunciante, se houver, comunicando o acatamento da denúncia e, consequentemente, instauração do processo ético-disciplinar e se interessado (a), complementar a denúncia, em até 30 (trinta) dias, indicando outras provas a serem produzidas, dentre as quais, a audiência de instrução, para produção de prova oral, inclusive com o arrolamento de possíveis testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo 745669/2018 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Elisangela Fernandes Bokorni  |
| Encaminhamento | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declara impedida ou suspeita de atuar no processo.A CED CAU/MT, por meio da **Deliberação nº 217/2021**, deliberou:1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

 Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo 1122875/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| Relator  | Karen Mayumi Matsumoto |
| Encaminhamento | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declara impedida ou suspeita de atuar no processo.A CED CAU/MT, por meio da **Deliberação nº 218/2021**, deliberou:1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

 Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Karen Mayumi Matsumoto, **00 votos contrários**; **00 abstenções e 01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** |  A Coordenadora adjunta Elisangela Fernandes Bokorni declara encerrada a Reunião da CED às 16h10min |

|  |  |
| --- | --- |
| **VANESSA BRESSAN KOEHLER**Coordenadora**Karen Mayumi Matsumoto**Membro **WEVERTHON FOLES VERAS**Membro**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**Coordenadora adjunta  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_AUSENTE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

g

1. Art. 19. Recebida a denúncia pela CED/UF, caberá ao coordenador designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF. [↑](#footnote-ref-1)